# DELIBERAÇÃO AC00 - 1923/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3126/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1201814 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **ÓRGÃO** | : PEREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO |
| **RECORRENTE** | : WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO |
| **ADVOGADO (A)** | : MURIEL MOREIRA – OAB/MS 13.724; ANTÔNIO DELFINO PEREIRA NETO – OAB/MS 10.094 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO – AUSÊNCIA DE ENVIO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – AUSÊNCIA DE CÓPIA DO DECRETO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DA LEI QUE ESTABELECE O VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO – IRREGULAR E ILEGAL – APLICAÇÃO DE MULTA – CONHECIMENTO – APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO FALTANTE NA FASE RECURSAL – PROVIMENTO.**

A apresentação de justificativas, esclarecimentos e resposta para este Tribunal de Contas são capazes de demonstrar o motivo da ausência de envio dos documentos obrigatórios.

A juntada aos autos, na fase recursal, da cópia do decreto de nomeação da comissão de licitação e da lei que estabelece o veículo oficial de divulgação da administração pública sana a sua ausência na fase instrutória.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 07 de março de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer** e, **no mérito, dar provimento** ao presente Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Wiliam Douglas de Souza Brito, reformando-se a Decisão Simples n. 01/00191/2011, proferida nos autos do processo TC/MS n. 4471/2010, para o fim de declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 35/2010 e da formalização contratual n. 96/2010, bem como excluir a multa aplicada ao recorrente.

Campo Grande, 07 de março de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Sr. Wiliam Douglas de Souza Brito, ex-prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, contra a Decisão Simples n. 01/00191/2011 proferida nos autos do processo TC/MS n. 4471/2010, que declarou irregular e ilegal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 35/2010 e a formalização do Contrato n. 96/2010, aplicando multa equivalente ao valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS ao recorrente.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANC n. 11168/2013, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados têm o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 2 DR. JOAOMJ n. 4435/2014 opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo provimento parcial, mantendo a multa aplicada.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que à época dos fatos no momento da notificação o setor responsável pelo recebimento e resposta estava passando por mudanças de pessoal, ocasionando a perda do prazo de resposta para esta corte.

Nessa esteira, por equívoco, o setor responsável, que passava por mudanças, não enviou os documentos obrigatórios objeto deste recurso.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS.

Compulsando os autos, o recorrente enviou as justificativas e esclarecimentos para demonstrar o motivo da ausência dos documentos obrigatórios e a resposta para este tribunal.

Foi juntada aos autos a cópia do decreto de nomeação da comissão de licitação e da lei que estabelece o veículo oficial de divulgação da administração pública.

Dessa forma, o recorrente demonstrou todas as documentações hábeis e as justificativas para reformar a decisão guerreada.

**DISPOSITIVO**

Assim, acolho a análise da equipe técnica e, parcialmente, o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Wiliam Douglas de Souza Brito, ex-prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no sentido de reformar a Decisão Simples n. 01/00191/2011 proferida

nos autos do processo TC/MS n. 4471/2010, para o fim de declarar a **regularidade** e a **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 35/2010 e da formalização contratual n. 96/2010, bem como **excluir** a multa aplicada ao recorrente;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e, no mérito, dar provimento ao presente Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 07 de março de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

gab/dncs
setac/rrmn/crr